

**CEASA
PERNAMBUCO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CEASA/PE. Nº 001 /2008.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - PERPART S/A, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, através de sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Dr. JOSÉ ALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2.204.270-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 471.206.064-68, residente na cidade de Recife, doravante denominada abreviadamente **SARA**, e como interveniente, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Dona Maria César, 68, bairro do Recife, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **DR. DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador da Cédula de Identidade nº 3.614.351-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 734.440.574-15, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SAD**, também como interveniente a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Dr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.748-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 783.927.054-91, residente nesta cidade, denominada simplesmente **SEFAZ**, e ainda a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10572071/000-1-12, neste ato representada por seu titular, **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auditor da fazenda nacional, portador da Cédula de Identidade no. 2.416.382-SSP/PE, inscrito no CPF sob o no. 457.021.954-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS**, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Afritos, Recife/PE., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 466.388-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 013.167.374-20, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **ARPE**, e finalmente a **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.534.914/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. RODRIGO GAYGER AMARO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade nº 5.195.460 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 038.734.414-46, doravante denominada simplesmente **PERPART**, e do outro lado o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 36.960, de 17/08/2011, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **Dr. Romero Fittipaldi Pontual**, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito no CPF sob o n. 145.671.564-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE. e **Dr. Pedro Fernando Lucena de Veras**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 122.935.044-68, residente e domiciliado nessa cidade do Recife-PE, doravante denominado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 TABELÃO Nº 1000 - FIGUEIREDO A. de O. FILHO - Tabelião Público
 e Logística de Pernambuco - CEASA/PE O.S.
 Administrativo - Curado, Recife/PE - 51.3182.3510 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc Est: 03.08753-03
 BPH037441
 Provedora do Estado
 Mensula nº 240.546-0



[Handwritten signatures and initials]



simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e nos arts. 10, 57, II, 58 e 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar/Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743/2000 e o Decreto nº 23.046/2001, e Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, resolvem firmar este quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão assinado em 1º.01.2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por objeto ratificar as atividades ora desenvolvidas pelo CEASAPE/OS, constantes do instrumento primitivo e seus respectivos termos aditivos até então existentes, além de cancelar e acrescer as metas, e suplementar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do instrumento contratual ora aditado para o exercício de 2013.

Cláusula Segunda - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam finalmente os signatários todas as demais cláusulas e condições do termo primitivo e seus termos aditivos (1º, 2º, 4º, 5º e 6º), até então existentes, não atingidos por este instrumento, bem como reitera todos os objetivos constantes no Estatuto Social vigente desta Organização Social.

Cláusula Terceira - DO CANCELAMENTO DE EXECUÇÃO DE META

Cancelar a meta nº 06 do Programa de Merenda Escolar para Rede Estadual de Ensino, este anexo ao 6º Termo Aditivo do Contrato de Gestão em apreço (Conforme solicitação da SEE, através de Ofício nº 0590 /2013-GEPAE), esta referente ao processo de realização ao Curso de Capacitação em Educação alimentar e Nutricional e Consumo alimentar consciente em função da inclusão de novas variáveis, ficando valor previsto, anteriormente, R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), para reforçar a execução da meta 01, a qual está sendo ampliada conforme Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quarta - DO ACRÉSCIMO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros complementares e necessários ao cumprimento do instrumento ora aditado virão de fontes próprias e do Tesouro do Estado de Pernambuco, conforme a seguir especificados:

1. Para atender suas despesas gerais, no sentido de contemplar as demandas técnicas, operacionais e administrativas, inclusive de aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa de Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, virão do Tesouro Estadual, através da Secretaria de Educação do Estado - SEE, **recursos esses ora estimados em R\$ 25.677.494,50** (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), onde o desembolso previsto será o seguinte:

- 5ª Parcela Setembro/2013 = R\$ 13.677.494,50 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
- 6ª Parcela Outubro/2013 = R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

Fontes: 0105; ; Item do Gasto 33.50.41. **PROJETO DE LEI Nº 1210/2013 - R\$ 25.677.494,50**

OFÍCIO DE NOTAS DO RECEÍVO
Av. Marechal Mangueira, 888 - Pina - Fone: 3187.8900
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que este é o original que me foi apresentado. Dou fé

Emolumentos:
Por Rec R\$ 2,50
TSMR R\$ 0,50
Total R\$ 3,00

08 NOV. 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BPH037439



Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
Centro de Apoio Administrativo - Curado, Recife/PE - 50790-900
Fone: (81) 3182.3500 - Fax: (81) 3182.3510 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc Est: 03.08753-07
www.ceasape.org.br

Diana de Melo Costa Lima
Procuradora do Estado
Matrícula nº 240.510-9



Cláusula Sétima - O Plano de Trabalho atinente ao Programa de Merenda Escolar para Rede Estadual de Ensino, compõe o acervo de anexos do presente instrumento, e farão parte integrante do mesmo, substituindo respectivamente o Plano anterior, ou seja, anexos ao Sexto Termo Aditivo.

Cláusula Oitava - Os excedentes financeiros alcançados pelas atividades do CEASA - PE/O.S., serão obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme determina a Lei N° 11.743/2000, em seu artigo 5º, assim como na formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de abastecimento, produção agro-industrial e de base logística, nas proporções definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

Cláusula Nona - Além das obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/2008, fica a OS/Ceasa-PE obrigada a:

- a) Observar durante a execução do Contrato de Gestão, e de seus aditivos o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Cláusula Décima - Nos casos omissos serão utilizadas legislações federais ou de outros estados-membros que possuam conteúdo análogo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Termo Aditivo em sete vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 01 de setembro de 2013.

JOSE ALDO DOS SANTOS
Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária

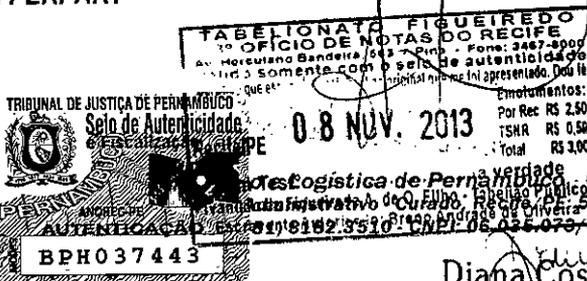
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário de Estado de Administração

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Séc. de Estado da Fazenda

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Educação

RODRIGO GAYGER AMARO
Diretora Presidente da PERPART

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE



Diana Costa Lima
Coordenadora do Núcleo de
Convênios e Parcerias
Procuradoria Consultiva - PGE



**CEASA
PERNAMBUCO**

ROMERO FITTIPALDI PONTUAL
Dir. Presidente CEASA-PE/OS

PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
Dir. de Adm. e Finanças CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:

Elias Gil da Silva
Assessor Jurídico
OAB - PE 10.691
CEASA/PE - OS

TABELIONAYD FIGUEIREDO
1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Maranhão Bandeira, 253 - Pina - Fone: 3467-7600
Válido somente com o selo de autenticação de
Cartório que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Emendamentos:
Por Rec R\$ 2,50
TSMR R\$ 8,50
Total R\$ 11,00

08 NOV. 2013

Teste..... da verdade
de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público

Escritor Autorizado: Breno Andrade de Oliveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Estância Cartorária

BPH037450



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária

Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.

BR 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE: 50790-900

Fone: (81) 3182.3500 - Fax: (81) 3182.3510 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc Est: 03.08732/07

www.ceasape.org.br

Diana de Melo Costa Lima
Procuradora do Estado
Matrícula nº 240.540-0

